



COMISSÃO DE AGRICULTURA E PESCAS

(7ª)

Autor: Deputado Pedro Frazão (CH)

Parecer

Projeto de Lei n.º 386/XV/1 (PCP) - “Aprova os Estatutos da Casa do Douro”

1 – Introdução

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista português, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 386/XV/1 – “Aprova os Estatutos da Casa do Douro”.

Esta iniciativa foi apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da Lei.

Assume a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, cumprindo também os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

Deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de dezembro de 2022, fez-se acompanhar da ficha de avaliação prévia de impacto de género, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Agricultura e Pescas, para efeitos de emissão de parecer no dia 5 de dezembro e sido anunciado em reunião do Plenário de 7 de dezembro.

2 – Objetivos e conteúdo das iniciativas

A iniciativa sobre a qual versa o presente parecer pretende aprovar os estatutos da Casa do Douro, associação que representa os Vitivinicultores do Douro que na ótica dos autores têm exercido um papel estratégico na defesa e valorização dos produtores de vinho que representam, sobretudo os de menor dimensão, concretamente no que respeita à simbiose que qualquer relação comercial encerra, entre os elementos produção e comercialização, e que também neste âmbito se verifica.

Pese embora o entendimento indicado no parágrafo anterior, é ainda referenciado o entendimento de que nos últimos anos, através de políticas que entenderam capazes de anular as competências e atribuições da Casa do Douro, tornou-se manifesto o interesse de alguns governos na destruição da mesma, mencionando neste âmbito, em especial, o Governo PSD/CDS e a extinção da “Casa do Douro” com a natureza de associação pública.

Posteriormente, igualmente referido pelos proponentes, parece ter-se considerado existir um retrocesso neste objectivo através da reinstitucionalização da “Casa do Douro” enquanto associação pública e consequente aprovação de novas normas estatutárias, realidade interrompida por acção do Tribunal Constitucional e tomada de posição pelo entendimento de inconstitucionalidade quanto a alguns artigos constantes, quer dos estatutos quer da lei

Procurando e defendendo que o caminho até aqui traçado, de avanços e recuos, não dignifica a “Casa do Douro”, a iniciativa apresenta ainda como objectivos, acabar com os avanços e recuos anteriormente mencionados de forma a proceder à revitalização de um novo papel para a casa do Douro reconstituindo-a enquanto património de todos os viticultores do Douro, atribuindo-lhe as competências que justifiquem a inscrição obrigatória, que agora existe no IVDP - Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. e que passarão para a esfera da gestão pelos próprios e por último, garantir a gestão democrática da “Casa do Douro” pelos seus legítimos proprietários, na base da regra de um voto por produtor.

3 - Base jurídica

A apresentação do Projeto de Lei foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da Lei.

Trata-se de um poder dos Deputados, consagrado na alínea b) do artigo 156.º da Lei Fundamental e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea f) do artigo 8.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa adquire a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo também os requisitos formais previstos no artigo 124.º do referido Regimento.

Segundo a Nota Técnica parece também não infringir a Lei Fundamental ou os princípios nela consignados, “exceto, eventualmente, quanto ao limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como lei-travão, e que pode ser salvaguardado no decurso do processo legislativo” e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, pelo que são respeitados os limites à admissão de iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República.

4 - Opinião do deputado autor do parecer

O relator do presente Parecer entende dever reservar, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 386/XV/1 (PCP), a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

5 – Conclusões

O Projeto de Lei n.º 386/XV/1, apresentado pelo Partido Comunista português (PCP) visa “Aprovar os Estatutos da Casa do Douro”.

A apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

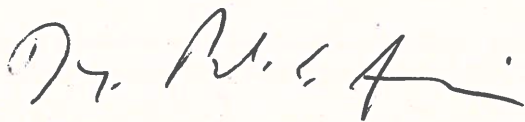
Face ao exposto, a Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei n.º 386/XV/1 (PCP) reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

6 – Anexos

Nota técnica – Projeto de Lei n.º 386/XV/1 (PCP)

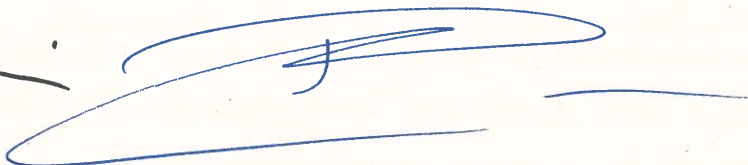
Palácio de S. Bento, 14 de dezembro de 2022

O Deputado Relator,



(Pedro Frazão)

O Presidente da Comissão,



(Pedro do Carmo)